

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.833, de 9 de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ;  
*CONSIDERANDO* a autorização contida no art. 1º da Lei Complementar nº. 213, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais;

*CONSIDERANDO* a previsão contida pelo § 3º do art. 1º da referida Lei Complementar, que determina a atualização anual do valor limite com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE;

*CONSIDERANDO* os princípios da eficiência, economicidade e praticidade que regem a Administração Pública, visando evitar que os custos da cobrança judicial superem o valor do crédito a ser recuperado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica atualizado o valor consolidado previsto no *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 213/2017, para fins de autorização de não ajuizamento de ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários junto ao Município de Nova Andradina.

**Art. 2º** O valor referido no artigo anterior, atualizado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) acumulado no período, passa a ser de R\$ 1.541,30 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 9 de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.960, de 9 de abril de 2026.

***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do Anexo “Organizações Sociais autorizadas a receberem recursos públicos em 2026, da Lei nº. 1.926/2025, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a incluir as entidades “Cooperativa de Produção e Sustentabilidade da Agricultura Familiar – COOPAFORTE”, CNPJ nº. 11.808.305/0001-40, e “Associação Cultural e Desportiva de Capoeira de Nova Andradina”, CNPJ nº. 59.492.111/0001-05, ambas no anexo “Organizações Sociais Autorizadas a Receberem Recursos Públicos em 2026, parte integrante da Lei Ordinária nº. 1.926, de 8 de dezembro de 2025, o qual passa a vigorar na forma constante no anexo único desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO ÚNICO DA LEI 1.960/2026

#### ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2026

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina — MS —APAE;
2. Associação Nova Andradinense de Deficientes Físicos — ANDEFI;
3. Instituto O Bom Menino;
4. Lar Alternativo São José;
5. Lar Sagrado Coração de Jesus;
6. Comunidade Católica Betel — BETEL/Projeto Vida Plena;
7. Fundação José Silveira Coutinho — Projeto Anjo da Guarda;
8. Sociedade Benemerita Creche SHALON;
9. Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA;
10. Associação de Reabilitação Parceiros da Vida — Esquadrão da Vida;
11. Associação Voluntária Projeto Vida Nova — Projeto Vida Nova;
12. Casa do Migrante de Nova Andradina;
13. Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo;
14. Fundação Pio XII;
15. Sindicato Rural de Nova Andradina;
16. Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina — AUNAI;
17. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina — CONSEPNA;
18. Clube Esportivo Nova Andradina;
19. Centro de Formação Esportivo Menino de Ouro;
20. ONG Projeto Craque do Futuro;
21. Fundação Nova andradinense de Esporte e Lazer;
22. Associação Cultural Esportiva Nova Andradina;
23. Associação Atletas de Agronomia de Nova Andradina;
24. Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Andradina;
25. Pata da Onça Bike Clube;
26. Associação de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina;
27. Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul;
28. Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU;
29. Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
30. Federação de Futebol de Salão Mato Grosso do Sul;
31. Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul;
32. Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul;
33. Federação de Judô de Mato Grosso do Sul;
34. Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul;
35. Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul;
36. Federação de Xadrez de Mato Grosso do Sul;
37. Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul;
38. Federação Sul-Mato-Grossense de Badminton;
39. Associação Santa Luzia;
40. Associação Agricultores Familiares - Projeto de Assentamento Santa Olga;
41. Associação Atlética Banco do Brasil;
42. Associação da Agricultura Familiar do Assentamento Teijin;
43. Associação dos agricultores Familiares Lagoa Azul — Linha Rio de Janeiro do Projeto de Assentamento Teijin /Fetagri de Nova Andradina;
44. Associação dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijin- Fetagri-MS;
45. Associação de Motociclistas Off Road A.N.O.F Motoclube;
46. Associação dos Moradores e Produtores Santa Olga e Região;
47. Associação dos Apicultores da região de Nova Andradina;
48. Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
49. Associação dos Agricultores (as) Familiar da Linha Amizade do P.A. Teijin;
50. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus;
51. Sociedade Beneficente Canaã;
52. Cooperativa de Produção dos Agricultores familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

53. Associação dos pequenos produtores do retiro de Frutuoso do Assentamento de Teijin – APPRFAT;
54. Associação dos produtores rurais Nova Esperança;
55. Centro de Formação, capacitação, cultura, estudo e pesquisa dos trabalhadores e trabalhadoras Eldorado dos Carajás – CEEPATEC;
56. Cooperativa de prestação de serviços e reforma agrária do Vale do Ivinhema – COPAV;
57. Federação de Boxe de MS;
58. Federação Sul-matogrossense de Futevôlei;
59. Federação de Ginástica de Mato Grosso do Sul;
60. Federação de Karatê Oficial de MS;
61. Federação Sul-matogrossense de Malha;
62. Federação Sul-matogrossense de Skate;
63. Federação Sul-matogrossense de Tênis;
64. Federação Sul-matogrossense de Tiro Esportivo;
65. Cooperativa Nova Andradina – Coopernova;
66. Associação Cultural Nordestina de Nova Andradina- ACNNA;
67. Associação de Produtores de Leite- Nova Conquista;
68. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus – PEIXE E PÃO;
69. Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva - Qualivida;
70. Associação Produtores Rurais de Leite Nova Conquista;
71. Fundação Nova-Andradinense de Cultura;
72. Federação de Clubes de Laço no Mato Grosso do Sul;
73. Federação Sul Matogrossense de Tiro Prático;
74. Federação de Esportes Eletrônicos e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;
75. Federação de Beach Tennis de Mato Grosso do Sul;
76. Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu;
77. Federação de Tênis de Mesa de Mato Grosso do Sul;
78. Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Nova Andradina;
79. Araras Bike Club;
80. Associação do Rock da Região do Vale do Ivinhema – MS ROCK DO VALE;
81. Associação Amigos da Orquestra Acadêmica Nova Andradinense;
82. Rodrigo da Silva – ME Projeto Audio Visual Gema;
83. Associação de Ciclistas do Bike Club Marcha Pesada;
84. Team Route Bike Club;
85. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul;
86. Mitra Diocesana de Navirai – CNPJ 14815628/0001-21;
87. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Luiz Claudio Josué;
88. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professora Efantina de Quadros;
89. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Mundo Encantado;
90. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Antônio Joaquim de Moura Andrade;
91. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Monteiro Lobato;
92. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Rita Ribeiro Hshinokuti;
93. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professora Marly Moretti Hernandez;
94. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Elizabeth de Robiano;
95. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio;
96. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Pequeno Príncipe;
97. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Mundo da Criança;
98. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Pingo de Gente - Polo;
99. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor João de Lima Paes;
100. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Machado de Assis - Polo;
101. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Arco Iris - Polo;
102. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor Delmiro Salvione Bonin;
103. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Brincando de Aprender - Polo;
104. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Sonho de Criança;
105. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEI – Paulo Silveira Fattor;
106. Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Nova Andradina - MS;
107. Associação dos Apicultores Rurais do Projeto de Assentamento Teijin de Nova Andradina – MS;
108. Mitra Diocesana;
109. Fundação Educativa de Comunicação de Nova Andradina (CNPJ nº. 47.112.601/0001-50);
110. Mitra Diocesana de Navirai - Paróquia São José (CNPJ nº. 14.815.628/0026-08);

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- 111. Associação das Produtoras do Assentamento Santa Olga - APROOLGA (CNPJ nº. 58.441.069/0001-30);
- 112. Associação Taiyo Kai De Karate (CNPJ nº 86.926.409/0001-59);
- 113. Associação e Centro Social dos Militares Estaduais e Pensionistas do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 01.103.530/0013-61);
- 114. Associação e Centro Social dos Militares Estaduais e Pensionistas do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 01.103.530/0013-61);
- 115. Cooperativa de Produção e Sustentabilidade da Agricultura Familiar – COOPAFORTE” (CNPJ nº. 11.808.305/0001-40);
- 116. Associação Cultural e Desportiva de Capoeira de Nova Andradina (CNPJ nº. 59.492.111/0001 -05).

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.961, de 9 de abril de 2026.

**Restabelece e prorroga até 31 de dezembro de 2026 o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina – MS, aprovado pela Lei nº 1.260, de 16 de junho de 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica restabelecida e prorrogada até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina – MS, instituído pela Lei nº 1.260, de 16 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 257 de 27 de março de 2026.

Publicada por incorreção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, contido na Comunicação SIGA nº PM-CIN-2026/01757, de 17 de março de 2026, por meio da qual solicita a designação dos servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscais de Contratos e de Atas de Registro de Preços, constante nos autos do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/04129;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações, Dados, Documentos e Demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de se formalizar remessas de documentos pelo sistema e-protocolo, sistema este que passou por reformulação recente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Fiscais de Contratos e de Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – Fiscal de Ata e Contrato: Joeder Marcelo Novaes de Souza Taveira;

II – Fiscal de Ata e Contrato: Megui Marri Wruck de Souza;

III – Fiscal de Ata e Contrato: Eliane Delmassa Lazarini de Paula;

IV – Fiscal de Ata e Contrato: Young de Oliveira Campos;

V – Fiscal de Ata e Contrato: Junior Roberto Araldo de Souza;

VI – Fiscal de Ata e Contrato: Ketlin Araújo Barbosa;

VII – Fiscal de Ata e Contrato: Alan Junior Barbosa;

VIII – Fiscal de Ata e Contrato: Letícia Fátima de Oliveira;

IX – Fiscal de Ata e Contrato: Cibele de Souza Lima Portugal.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de março de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (REINCIDÊNCIA)

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AIF Nº	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CÓD. IMÓVEL	QD	LT	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA M²
002/2026	14/01/2026	EDINA MARIA MARTINS	19118	30	24	R. TIOZO KAI, SN	PORTAL DO PARQUE	250

Nova Andradina – MS, 09 DE ABRIL DE 2026  
Fiscal de Posturas  
Mat. 7961

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº. 02, de 08 de abril de 2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.

**Art. 2º** Esta Resolução aplica-se a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal que realizem tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital.

**§1º** As disposições desta Resolução não se aplicam ao tratamento de dados pessoais realizados:

- I – pelos gabinetes de vereadores;
- II – pelos gabinetes da Mesa Diretora;
- III – pelas lideranças partidárias;

**§2º** quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

**§3º** Nas hipóteses previstas no §1º, caberá ao parlamentar responsável observar diretamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, aplicam-se os conceitos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente:

- I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; e

XII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

**Art. 4º** As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito dessa Câmara Municipal observarão os princípios estabelecidos na LGPD, especialmente:

I – finalidade;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

### CAPÍTULO III

#### DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 5º** Fica instituído o Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Nova Andradina.

**Parágrafo único.** O programa terá como objetivos:

- I – promover a cultura institucional de proteção de dados pessoais;
- II – garantir a conformidade das atividades da Câmara com a LGPD;
- III – assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

**Art. 6º** O Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais compreenderá, no mínimo:

- I – elaboração do plano de adequação à LGPD;
- II – mapeamento e inventário de dados pessoais;
- III – análise de riscos relacionados ao tratamento de dados;
- IV – implementação de políticas de segurança da informação;
- V – criação de plano de resposta a incidentes de segurança;
- VI – elaboração da política de privacidade e proteção de dados;
- VII – realização de ações educativas e treinamentos para servidores;
- VIII – adequação de contratos administrativos que envolvam tratamento de dados.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO IV

#### DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

**Art. 7º** A Câmara Municipal designará, por meio de Portaria específica, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

§1º O encarregado atuará como canal de comunicação entre:

- I – a Câmara Municipal;
- II – os titulares dos dados;
- III – a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§2º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas no portal oficial da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I – receber reclamações e comunicações dos titulares;
- II – prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias;
- III – receber comunicações da ANPD;
- IV – orientar servidores sobre práticas de proteção de dados;
- V – supervisionar a implementação do programa de governança em proteção de dados;
- VI – acompanhar a elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
- VII – comunicar incidentes de segurança às autoridades competentes.

### CAPÍTULO V

#### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 9º** A Câmara Municipal manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em suas atividades institucionais.

**Art. 10** O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para o atendimento de finalidades públicas e institucionais.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO VI

#### DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

**Art. 11** O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, mediante requerimento dirigido à Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 12** As informações solicitadas poderão ser fornecidas:

- I – por meio eletrônico;
- II – por meio físico, mediante pagamento dos custos de reprodução.

### CAPÍTULO VII

#### DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

**Art. 13** A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicada:

- I – à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- II – aos titulares dos dados afetados.

**Art. 14** A comunicação deverá conter, no mínimo:

- I – descrição do incidente;
- II – natureza dos dados afetados;
- III – medidas de segurança adotadas;
- IV – riscos relacionados ao incidente;
- V – medidas de mitigação adotadas.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 15** Cabe à Câmara Municipal:

- I – implementar medidas técnicas e administrativas de proteção de dados;
- II – supervisionar o cumprimento da LGPD;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Prédio Antônio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – garantir a segurança das informações tratadas.

**Art. 16** Os servidores públicos que atuem no tratamento de dados pessoais deverão:

I – observar as normas de proteção de dados;

II – manter sigilo das informações acessadas;

III – comunicar eventuais incidentes de segurança.

**Parágrafo único.** O descumprimento das normas de proteção de dados poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** A Câmara Municipal poderá editar normas complementares para regulamentar procedimentos específicos relacionados à proteção de dados pessoais.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2026

**FABIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº. 03, de 08 de abril de 2026

**Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Essa Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, a aplicação das normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da administração pública.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou prestação direta ou indireta de bens ou serviços à sociedade realizada pelo Poder Legislativo;

III – administração pública legislativa: conjunto de órgãos e unidades administrativas que integram a estrutura do Poder Legislativo municipal;

IV – agente público: aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V – carta de serviços ao usuário: documento que informa os serviços prestados pelo Poder Legislativo, as formas de acesso, os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público;

VI – autosserviço: acesso pelo usuário aos serviços públicos por meio digital, sem necessidade de intermediação direta de agente público;

VII – base de serviços públicos: base de dados contendo informações necessárias sobre os serviços disponibilizados pelo Poder Legislativo;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII – dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina e disponibilizados sob licença que permita sua livre utilização;

IX – dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Poder Legislativo que não esteja submetido a sigilo ou restrição de acesso;

X – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação seja pública e livre de restrições legais;

XI – governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que permita o compartilhamento de dados e serviços entre órgãos públicos e a sociedade;

XII – laboratório de inovação: ambiente colaborativo destinado ao desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão pública e para a melhoria dos serviços oferecidos ao cidadão;

XIII – plataformas de governo digital: ferramentas digitais utilizadas pelo Poder Legislativo para oferta de serviços públicos e disponibilização de informações;

XIV – registros de referência: informações íntegras e precisas oriundas de bases de dados utilizadas na prestação de serviços e na gestão administrativa;

XV – transparência ativa: divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação;

XVI – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais comunicações apresentadas pelos usuários acerca dos serviços prestados.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, os conceitos e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL

Art. 3º São diretrizes do Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo:

I – disponibilização de informações públicas em plataformas digitais acessíveis;

II – ampliação da oferta de serviços públicos em formato digital;

III – simplificação e modernização dos processos administrativos;

IV – promoção da interoperabilidade entre sistemas e bases de dados;

V – estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações institucionais;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** **“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VI – promoção da transparência e do acesso à informação;

VII – proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL**

Art. 4º O Poder Legislativo promoverá a implementação de sua Estratégia de Governo Digital, observando as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na legislação federal aplicável.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS**

Art. 5º O cadastro de usuários e a prestação dos serviços públicos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, assegurados os requisitos de autenticidade, integridade e segurança das informações.

Art. 6º Compete às unidades administrativas do Poder Legislativo:

I – manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário;

II – promover a melhoria contínua dos serviços prestados;

III – monitorar a satisfação dos usuários;

IV – reduzir exigências documentais desnecessárias;

V – evitar duplicidade de registros de dados;

VI – promover a interoperabilidade de sistemas;

VII – utilizar dados e evidências para aprimoramento da gestão administrativa;

VIII – realizar testes e pesquisas com usuários para aprimorar os serviços digitais.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## CAPÍTULO V

### DAS PLATAFORMAS DE GOVERNO DIGITAL

Art. 7º As plataformas digitais utilizadas pelo Poder Legislativo deverão possuir, no mínimo:

- I – ferramenta digital para solicitação de serviços e acompanhamento de demandas;
- II – sistema de monitoramento do desempenho dos serviços prestados.

§1º O acesso aos serviços poderá ocorrer por meio de portal institucional, aplicativos ou outros canais digitais oficiais.

§2º As plataformas deverão observar padrões de interoperabilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 8º Os processos administrativos poderão tramitar em meio eletrônico, mediante utilização de sistema próprio ou contratado.

Parágrafo único. Os processos eletrônicos possuirão numeração única gerada automaticamente pelo sistema.

Art. 9º Os documentos e atos processuais poderão ser assinados eletronicamente, observadas as disposições da Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública.

## CAPÍTULO VII

### DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 10. O Poder Legislativo poderá instituir laboratórios de inovação, com a finalidade de desenvolver soluções tecnológicas e metodologias que contribuam para a melhoria da gestão pública e dos serviços oferecidos ao cidadão.

Art. 11. Caberá à administração do Poder Legislativo orientar e acompanhar a implementação das iniciativas de inovação.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## CAPÍTULO VIII

### DA PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 12. O usuário poderá apresentar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios relativos à prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. As manifestações poderão ser encaminhadas à Ouvidoria do Poder Legislativo, por meio eletrônico ou presencial.

## CAPÍTULO IX

### DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 13. O acesso às informações públicas observará as disposições da legislação vigente e das normas municipais que regulamentam o acesso à informação.

Art. 14. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) será disponibilizado como canal oficial para solicitação de informações.

## CAPÍTULO X

### -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A implementação das disposições desta Resolução ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2026

**FABIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº. 04, de 8 de abril de 2026

**Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), institui o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, previsto na Constituição Federal e disciplinado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** Submetem-se ao disposto nesta Resolução os Vereadores, servidores e unidades administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O acesso à informação observará os princípios da Administração Pública e as seguintes diretrizes:

- I – publicidade como preceito geral e sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – estímulo à cultura da transparência na administração pública;
- V – fomento ao controle social das atividades do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se.

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

### CAPÍTULO II

#### DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 4º** É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

**Art. 5º** O sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – estrutura organizacional, competências e organograma;
- II – endereço, telefones e horários de atendimento ao público;
- III – relação de vereadores e suas atividades parlamentares;
- IV – legislação municipal e proposições legislativas;
- V – informações sobre licitações, contratos e convênios;
- VI – despesas públicas, incluindo diárias, passagens e adiantamentos;
- VII – remuneração e subsídios de agentes públicos;
- VIII – transferências e repasses financeiros;
- IX – perguntas frequentes da sociedade;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X – acesso ao Portal da Transparência e ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**Art. 6º** O sítio eletrônico da Câmara e/ou Portal Transparência deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – ferramenta de pesquisa de conteúdo;
- II – linguagem clara e de fácil compreensão;
- III – possibilidade de gravação de relatórios em formatos abertos;
- IV – garantia da autenticidade e integridade das informações;
- V – acessibilidade às pessoas com deficiência.

### CAPÍTULO III

#### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

**Art. 7º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o **Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal, responsável pelo atendimento aos pedidos de acesso à informação.

**Art. 8º** Compete ao SIC:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- III – fornecer protocolo de acompanhamento ao requerente;
- IV – encaminhar os pedidos aos setores responsáveis;
- V – acompanhar os prazos de resposta;
- VI – receber e encaminhar recursos administrativos;
- VII – manter histórico e estatísticas dos pedidos de informação.

**Art. 9º** O SIC funcionará:

- I – presencialmente na sede da Câmara Municipal;
- II – por meio eletrônico, através do sistema e-SIC disponibilizado no sítio oficial da Câmara.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

**Art. 10.** A função de **Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação**, prevista no art. 40 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, caberá ao **Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal**.

**Art. 11.** Compete à Autoridade de Monitoramento:

- I – assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- II – monitorar a implementação da transparência ativa e passiva;
- III – orientar as unidades administrativas quanto ao fornecimento de informações;
- IV – recomendar medidas para aperfeiçoamento da transparência;
- V – elaborar relatórios periódicos sobre a aplicação da LAI;
- VI – analisar reclamações por descumprimento da lei.

### CAPÍTULO V

#### DA AUTORIDADE COMPETENTE

**Art. 12.** A classificação, reclassificação, desclassificação e revisão de informações sigilosas, no âmbito da Câmara Municipal, competem à Presidência da Câmara, admitida delegação por ato próprio.

**Parágrafo único.** O ato de classificação deverá ser motivado, com indicação do grau de sigilo, do fundamento legal e do prazo de restrição de acesso.

### CAPÍTULO VI

#### DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 13.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação.

**Art. 14.** O pedido deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação;
- III – especificação clara da informação solicitada;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

§1º É vedada a exigência de justificativa para o pedido de acesso à informação.

§2º O pedido poderá ser apresentado por meio físico ou eletrônico.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS PRAZOS E DO ATENDIMENTO

**Art. 15.** O acesso à informação será assegurado de forma imediata sempre que possível.

**Art. 16.** Quando não for possível o fornecimento imediato da informação, o órgão deverá responder ao pedido no prazo de **até 20 (vinte) dias**, prorrogável por **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa.

**Art. 17.** Na hipótese de a informação estar disponível ao público em meio eletrônico ou outro meio de acesso universal, o requerente será orientado quanto ao local e forma de consulta.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS HIPÓTESES DE NEGATIVA DE ACESSO

**Art. 18.** O acesso à informação poderá ser negado quando:

I – se tratar de informação classificada como sigilosa;

II – o pedido for genérico, desproporcional ou desarrazoado;

III – a informação solicitada não existir ou não estiver sob a guarda da Câmara Municipal;

IV – exigir trabalhos adicionais de análise ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão.

**Parágrafo único.** A negativa deverá ser motivada e indicar o fundamento legal.

#### CAPÍTULO IX

##### DOS RECURSOS

**Art. 19.** Negado o acesso à informação, o requerente poderá interpor recurso no prazo de **10 (dez) dias** contados da ciência da decisão.

**Art. 20.** O recurso será dirigido:

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – em primeira instância, à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão;

II – em segunda instância, à Presidência da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser apreciado no prazo de **até 5 (cinco) dias**.

### CAPÍTULO X

#### DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**Art. 21.** As informações em poder da Câmara Municipal poderão ser classificadas quanto ao grau de sigilo, observada sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, nas seguintes categorias:

I – ultrassecreta: informação cujo acesso restrito é imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, podendo permanecer sob sigilo pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data de sua produção, admitida uma única prorrogação por igual período;

II – secreta: informação cujo acesso restrito é necessário para resguardar interesses públicos relevantes, podendo permanecer sob sigilo pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, contado da data de sua produção;

III – reservada: informação cujo acesso restrito se justifique por razões de interesse público específico, podendo permanecer sob sigilo pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua produção.

**Art. 22.** A classificação deverá observar o interesse público e utilizar o **critério menos restritivo possível**, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado;

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo de classificação ou ocorrido o evento que defina o seu término, a informação tornar-se-á automaticamente de **acesso público**, ressalvadas as hipóteses de proteção de informações pessoais previstas na legislação.

### CAPÍTULO XI

#### DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

**Art. 23.** As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas terão acesso restrito, observado o disposto na legislação vigente.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Prédio Antônio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º Sempre que possível, os dados pessoais deverão ser **anonimizados** antes da divulgação.

§2º O tratamento das informações pessoais deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### CAPÍTULO XII

#### DO RELATÓRIO ANUAL

**Art. 24.** A Câmara Municipal publicará, anualmente, em seu sítio eletrônico oficial:

I – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos;

II – a relação das informações classificadas em cada grau de sigilo;

III – a relação das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** O acesso à informação é gratuito, salvo nos casos de reprodução de documentos, hipótese em que poderá ser cobrado o custo dos materiais utilizados.

**Art. 26.** A negativa injustificada de fornecimento de informação sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, observada a legislação federal pertinente.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2026

**FABIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Fundação Nova-Andradinense de Cultura tornam público o Resultado Final da Etapa de Seleção dos projetos culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 005/2026, referente à Seleção de Projetos Culturais para firmar Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

A relação das propostas selecionadas e aptas para a fase de habilitação documental encontra-se no Anexo Único desta publicação, contendo as seguintes informações: classificação, nome do proponente, pontuação final e situação.

Neste ato, também ficam convocados(as) os(as) proponentes que tiveram suas propostas consideradas aptas a apresentarem a documentação necessária para a habilitação do(a) proponente.

A documentação poderá ser enviada por e-mail para: [editaispnab2025@gmail.com](mailto:editaispnab2025@gmail.com), contendo no corpo do e-mail o nome completo do(a) proponente, ou entregue presencialmente na sede da FUNAC, no período de cinco dias úteis, após a publicação em Diário Oficial.

Ressalta-se que o fato de a proposta estar apta para a fase de habilitação não garante o recebimento do recurso, uma vez que ainda será realizada a verificação da documentação exigida da habilitação técnica e da quantidade de vagas disponíveis em cada categoria, conforme previsto no edital. A lista completa da documentação exigida encontra-se ao final do anexo único desta publicação.

Classificação	Proponente:	Pontuação	Pontuação Bônus	Pontuação Final:	Situação:
1º	Fernanda dos Anjos da Nóbrega	92,5	10	102,5	APTO
2º	Rejane Trindade Rodrigues	91,5	10	101,5	APTO
3º	Gabriela Farias Oliveira	90,5	10	100,5	APTO
4º	Rafael Vasconcelos da Silva	94	0	94	APTO
5º	Isabela Gomes do Nascimento Fiirst	80	5	85	APTO
6º	Leonardo Sampaio Santos	82	0	82	APTO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

- Cópia do documento de identificação, do CPF Mestre ou do Mestre;
- Comprovante de residência da Mestre ou do Mestre ou autodeclaração de residência assinada à próprio punho;
- Declaração de Parceria (Anexo 1), que comprova o vínculo da(o) Mestre(e) com um Ponto ou Pontão de Cultura certificado, e atesta a parceria e o compromisso entre a(o) Mestre(e), o Ponto ou Pontão de Cultura e o espaço educacional para a realização do Plano de Atividades; e
- A Autodeclaração de Residência e Atuação Cultural para Estrangeiros (Anexo 11), se for o caso.

Nova Andradina-MS, dia 09 de abril de 2026

**Wagner Carlos Perigo**  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Rodrigo da Silva Souza**  
Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

## AVISO DE ANULAÇÃO

### AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, a **ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 55/2025** – Processo Nº PM-ADM-2025/04565 com critério de julgamento (menor preço), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é: “A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Aquisição de toners e peças para impressoras, visando atender às demandas das Secretarias.” nos seguintes termos:

Conforme termo de anulação de processo administrativo PM-DIC-2026/22633-A juntado por anexação aos autos, em razão da conveniência e oportunidade, princípio da auto tutela e demais princípios norteadores constantes no artigo 5º da lei 14.133/2021, **DECIDE** pela anulação do Pregão supracitado, em atendimento aos princípios do interesse público e legalidade, sob a égide da lei égide 14.133/2021 e com fulcro na *Súmula 473 do STF*.

*Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.*

**OSMAR FERREIRA DA NOBREGA**

Agente de Contratação

**HERNANDES ORTIZ**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão  
Ordenador de Despesas

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/0465**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2025**

**OBJETO:** Aquisição de toners e peças para impressoras, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Nova Andradina/MS.

**O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, através do Sr. Hernandes Ortiz, Secretário Municipal De Finanças e Gestão, no uso de suas atribuições legais, considerando os preceitos contidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:**

CONSIDERANDO a decisão liminar G.RC – 03/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento, pela reforma da estimativa de preço, considerando o lapso do tempo da pesquisa de preços até a presente data, considerando a defasada, onde provavelmente não alcançará os interesses, objetivos e demandas prospectados pela Administração Municipal desta presente contratação;

CONSIDERANDO que a lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, exige da Administração Municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou a sua fase conclusiva, não havendo um resultado definitivo ao processo, o que, por conseguinte, não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO ainda que a administração pública como um todo, em especial o Município de Nova Andradina/MS busca atingir todos os princípios legais que regem os procedimentos licitatórios, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

**REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 55/2025 nos termos da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal –

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, sendo contemplado na Súmula nº 473 do STF, estando nos seguintes termos:

"A Administração pode revogar seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, EMITE-SE o presente TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025, e do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade, nos termos da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 473 do STF.

Encaminhe-se o presente termo de revogação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Nova Andradina/MS

HERNANDES ORTIZ

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Ordenador de Despesas

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2026**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 25/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo para Técnico de Enfermagem, **SEDE e - Casa Verde**, Edital 25/2025, vem convocar os classificados, 9º e 10º - SEDE, a comparecerem no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para pegar a relação de documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período:

Técnico de Enfermagem, SEDE

NOME	RG	CLASSIF.
Rosilene Rodrigues dos Santos Dutra	X.XXX.05	9º
Elisa da Silva Aquino	X.XXX.X75	10º

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2026.

**Silvia Aparecida Corneto**  
Bacharel em Administração  
Matricula 876/Setor de RH  
Secretaria Municipal de Saúde –MS

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 06/04/2026

Usuário: MATEUS-LEME

Data do Empenho: 06/04/2026

Nº do Empenho: 672/2026

ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.303.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2063	MANTER AS ATIVIDADES COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	680.000,00	Empenhos anteriores:	7.912,80
Valor Dotação Atualizada:	1.998.825,80	Valor do empenho:	3.816,00
Total (A):	1.998.825,80	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	11.728,80
		Total (A - B):	1.987.097,00

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL		
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	DOS PODERES - SN	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	0-0
Agência:	1310- - Campo Grande	Tipo da Conta:	Corrente

**Especificação:**

Aquisição dos medicamentos a) Trileptal 60mg/mL com a finalidade de atender a ação judicial movida a favor de, Luiz Gabriel Avelino Pereira, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 05805326-70.2025.8.12.0017, PM-ADM-2026/00965, nºseq 2547

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	3.816,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 VIII	Número Licitação:	10/2026
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	965/2026
		Número Contrato:	
		Data:	17/03/2026
		Data:	17/03/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 06/04/2026

Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS  
Sec. Municipal de Saúde - Portaria  
nº 905 de 3 de novembro de 2025

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 36322F486A94D07752E2A0BF33A118EF40D3EC74

Pregão Eletrônico Nº 82/2025 | Processo Nº 5537/2025

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2026

No dia 28 do mês de Janeiro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr.(a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa ÂNCORA REDES ESPORTIVAS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.605.395/0001-78, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) AMANDA MARIA SCUIZATO FAVERSANI, CPF nº 094.034.309-66, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
ÂNCORA REDES ESPORTIVAS	34.605.395/0001-78	AMANDA MARIA SCUIZATO FAVERSANI	094.034.309-66

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Aquisição de rede de proteção e cabo de aço, com instalação, para atender as escolas municipais e demais quadras esportivas sob responsabilidade e gestão da Funael, incluindo três unidades localizadas na zona rural, contemplando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e deslocamentos necessários para a completa execução do serviço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 82/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		ÂNCORA REDES ESPORTIVAS - 34.605.395/0001-78				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço na Escola Prof. João de Lima Paes, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda de 2,0 mm, com malha de 12 cm cortinada, contendo argolas roliças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o comprimento. A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado. Dimensões da área útil: Linha lateral: 34 metros de comprimento por 6 metros de altura (duas laterais). Linha de fundo: 20 metros de comprimento por 6 metros de altura (um fundo). Linha de fundo: 30 metros de comprimento por 6 metros de altura (outro fundo). Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.	UNIDADE	ÂNCORA REDES Rede de	1	R\$5.380,00	R\$5.380,00
2	Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço na Escola Profª Efantina de Quadros, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda de 2,0 mm, com malha de 12 cm cortinada,	UNIDADE	ÂNCORA REDES Rede de	1	R\$5.800,00	R\$5.800,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	<p>contendo argolas roliças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o comprimento.</p> <p>A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado.</p> <p>Dimensões da área útil: Linha lateral: 34 metros de comprimento por 8 metros de altura (uma lateral). Linha lateral: 18 metros de comprimento por 8 metros de altura (duas laterais). Linha de fundo: 20 metros de comprimento por 6 metros de altura (dois fundos).</p> <p>Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.</p>					
3	<p>Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço na Escola Luiz Claudio Josué, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda de 2,0 mm, com malha de 12 cm cortinada, contendo argolas roliças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o comprimento.</p> <p>A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado.</p> <p>Dimensões da área útil: Linha lateral: 34 metros de comprimento por 8 metros de altura (uma lateral). Linha lateral: 18 metros de comprimento por 8 metros de altura (duas laterais). Linha de fundo: 20 metros de comprimento por 6 metros de altura (dois fundos).</p> <p>O serviço será executado na área rural, a aproximadamente 54 km da sede do município.</p> <p>Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.</p>	UNIDADE	ANCORA REDES Rede de	1	R\$6.000,00	R\$6.000,00
4	<p>Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço na Escola Brincando de Aprender, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda de 2,0 mm, com malha de 12 cm cortinada, contendo argolas roliças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o comprimento.</p> <p>A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado.</p> <p>Dimensões da área útil: Linha lateral: 39 metros de comprimento por 5 metros de altura (duas laterais). Linha lateral: 21 metros de comprimento por 5 metros de altura (uma lateral). Linha de fundo: 21 metros de comprimento por 5 metros de altura (um fundo). Linha de fundo: 20 metros de comprimento por 6 metros de altura (um fundo).</p> <p>Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.</p>	UNIDADE	ANCORA REDES Rede de	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
5	<p>Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço na Escola Pingo de Gente, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda de 2,0 mm, com malha de 12 cm cortinada, contendo argolas roliças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o comprimento.</p>	UNIDADE	ANCORA REDES Rede de	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

<p>A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado. Dimensões da área útil: Linha lateral: 19 metros de comprimento por 5 metros de altura (uma lateral). Linha de fundo: 10 metros de comprimento por 5 metros de altura (dois fundos). Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.</p>						
6	<p>Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço na Escola Arco Iris, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda de 2,0 mm, com malha de 12 cm cortinada, contendo argolas roliças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o comprimento. A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado. Dimensões da área útil: Linha lateral: 38 metros de comprimento por 3,20 metros de altura (uma lateral). Linha de fundo: 20 metros de comprimento por 5 metros de altura (um fundo). Linha de fundo: 27 metros de comprimento por 5 metros de altura (um fundo). Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.</p>	UNIDADE	ANCORA REDES Rede de	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
7	<p>Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço na Escola Mundo da Criança, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda de 2,0 mm, com malha de 12 cm cortinada, contendo argolas roliças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o comprimento. A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado. Dimensões da área útil: Linha lateral: 30 metros de comprimento por 3 metros de altura (uma lateral). Linha lateral: 28 metros de comprimento por 6 metros de altura (uma lateral). Linha de fundo: 18 metros de comprimento por 6 metros de altura (dois fundos). Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.</p>	UNIDADE	ANCORA REDES Rede de	1	R\$7.000,00	R\$7.000,00
8	<p>Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço na Escola Machado de Assis, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda (polipropileno) de 3,0 mm, com malha de 15x15 cm, contendo argolas roliças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o comprimento. A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado. Dimensões da área útil: Linha lateral: 25 metros de comprimento por 8 metros de altura (duas laterais). Linha de fundo: 35 metros de comprimento por 8 metros de altura (dois fundos). O serviço será executado na área rural, a aproximadamente 45 km da</p>	UNIDADE	ANCORA REDES Rede de	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

<p>sede do município.          Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.</p>						
9	<p>Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço para a quadra poliesportiva da EM Delmiro Salvione Bonin, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda (polipropileno) de 3,0 mm, com malha de 15x15 cm, contendo argolas roliças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o comprimento.          A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado.          Dimensões da área útil:          Linha lateral: 21 metros de comprimento por 8 metros de altura (duas laterais).          Linha de fundo: 35 metros de comprimento por 8 metros de altura (dois fundos).          O serviço será executado na área rural, a aproximadamente 48 km da sede do município.          Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.</p>	UNIDADE	ANCORA REDES Rede de	1	R\$4.500,00	R\$4.500,00
10	<p>Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço na Escola Moura Andrade, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda de 2,0 mm, com malha de 12 cm cortinada, contendo argolas roliças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o comprimento.          A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado.          Dimensões da área útil:          Linha lateral: 34 metros de comprimento por 8 metros de altura (uma lateral).          Linha lateral: 18 metros de comprimento por 8 metros de altura (duas laterais).          Linha de fundo: 20 metros de comprimento por 6 metros de altura (dois fundos).          Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.</p>	UNIDADE	ANCORA REDES Rede de	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
11	<p>Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço no Centro de Eventos Professor José Antônio Zanqueta, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda de 2,0 mm, com malha de 12 cm cortinada, contendo argolas roliças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o seu comprimento.          A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado.          Dimensões da área útil:          Linha lateral: 48,89 metros de comprimento por 8 metros de altura (duas laterais).          Linha de fundo: 52,79 metros de comprimento por 6 metros de altura (dois fundos).          Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.</p>	UNIDADE	ANCORA REDES Rede de	2	R\$7.000,00	R\$14.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

<p>12 Aquisição e instalação de rede de proteção e cabo de aço no Ginásio de Esporte Irmão Bras Sinigaglia, na cor predominante branca, confeccionada entre nós, em fio de seda de 2,0 mm, com malha de 12 cm cortinada, contendo argolas rollças em aço inoxidável na parte superior e inferior, com diâmetro de 22 mm, espaçadas a cada 1 metro ao longo de todo o seu comprimento.</p> <p>A instalação incluirá cabos de aço galvanizado de 5 mm, esticadores, presilhas, ganchos, suportes e demais acessórios adequados para garantir a fixação segura das redes de proteção no local destinado.</p> <p>Dimensões da área útil: Linha lateral: 48,89 metros de comprimento por 8 metros de altura (duas laterais). Linha de fundo: 52,79 metros de comprimento por 6 metros de altura (dois fundos).</p> <p>Todo o serviço deverá ser executado sob a responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e quaisquer outros insumos necessários à completa execução. A contratada será responsável por todas as etapas, desde o levantamento de medidas até a fixação final das redes, assegurando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas técnicas vigentes.</p>	<p>ANCORA REDES Rede de</p>	<p>1</p>	<p>R\$6.800,00</p>	<p>R\$6.800,00</p>
<b>VALOR TOTAL:</b>				<p>R\$69.980,00</p>

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

#### CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

#### CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 69980

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico [protocolo@pmna.ms.gov.br](mailto:protocolo@pmna.ms.gov.br), ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)**

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IIII, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 29 de Janeiro de 2026.

AMANDA MARIA  
SCUIZATO  
FAVERSANI:094034309  
66

Assinado de forma digital  
por AMANDA MARIA  
SCUIZATO  
FAVERSANI:09403430966

WAGNER CARLOS PERIGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÂNCORA REDES ESPORTIVAS

34.605.395/0001-78

MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

WELINTON BACHEGA BRITO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**Processo Siga PM-ADM-2026/03337**  
**Dispensa de Licitação n.º 12/2026.**

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação n.º **12/2026**, tem sustentação Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição dos insumos a) **FRALDA INFANTIL PAMPERS PREMIUM CARE-TAMANHO XXG** com a finalidade de atender as ações judiciais em face do Município de Nova Andradina, conforme autos n.º **0806607-32.2023.8.12.0017** e **0806604-77.2023.12.0017**, de acordo com a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/01513**, bem como a Solicitação de Compra n.º **29/2026** da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme Parecer Jurídico páginas 134 e 135.
3. **Favorecidas:**
  - 3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 12.057,60** (doze mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos), referente a empresa **Nova Farma**, CNPJ: 50.861.022/0001-14, por um período de 06 (seis) meses.
4. PROJ. ATIVIDADE: 2.056 – Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS  
C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29  
CÓDIGO REDUZIDO: 6  
DOTAÇÃO: 3.3.90.32.00.00.00.00. – Aplicações Diretas  
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos  
Sentenças judiciais
5. **Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias após a solicitação.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 08 de abril de 2026.

Hermes José dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde.  
**Ordenadora de Despesas.**  
*Assinado digitalmente.*

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## RESOLUÇÃO Nº.02 de 09 de Abril de 2026.

*Súmula: “Dispõe sobre o calendário de Reuniões Ordinárias do COMPIRC/NA”.*

A Plenária do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Cidadania, do Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 07 de abril de 2026 ,dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 2.089 de 25 de janeiro de 2018.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** As Reuniões Ordinárias do COMPIRC acontecerão:

I – Dia: Primeira terça-feira de cada mês;

II – Horário: 08:30 horas.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 09 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALINE OLIVEIRA DINIZ  
Data: 09/04/2026 10:05:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Aline Oliveira Diniz**  
**Vice-Presidente do COMPIRC**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## RESOLUÇÃO Nº.03 de 09 de Abril de 2026.

*Súmula: Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do COMPIRC.*

A Plenária do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Cidadania, do Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 07 de abril de 2026, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 2.089 de 25 de janeiro de 2018.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Aprovar a Composição da Mesa Diretora do COMPIRC, ficando assim constituída, para mandato de 25/04/2026 a 25/04/2027.

- a) Presidente: Jessyka Mendes de Souza – Representante da Coordenadoria da Igualdade Racial.
- b) Vice-presidente: Nathália Moraes Santos– Representante da OAB.

**Art. 2º** -. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 09 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALINE OLIVEIRA DINIZ  
Data: 09/04/2026 10:05:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Aline Oliveira Diniz**  
**Vice-Presidente do COMPIRC**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028**

## **RESOLUÇÃO nº 133, de 08 de abril de 2026.**

**Dispõe sobre os critérios para ressarcimento de despesas com certificações no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.**

**O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS-PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento das normas internas relativas ao ressarcimento de despesas com certificações;  
**CONSIDERANDO** o interesse institucional na qualificação técnica dos servidores;

**CONSIDERANDO** as boas práticas de governança aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para o ressarcimento de despesas com certificações profissionais aos servidores efetivos vinculados ao PREVINA, desde que relacionadas às atividades institucionais.

**Art. 2º** O ressarcimento será concedido exclusivamente mediante a comprovação da aprovação na certificação, vedado o pagamento com base em tentativas.

**Art. 3º** O ressarcimento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028**

- I – Nota fiscal ou comprovante idôneo de pagamento;
- II – Certificado de aprovação emitido pela entidade certificadora competente.

**Art. 4º** Somente serão passíveis de ressarcimento:

- I – Certificações reconhecidas pela legislação aplicável aos RPPS;
- II – Certificações que possuam pertinência com as atividades desempenhadas no âmbito do PREVINA.

**Art. 5º** O ressarcimento será devido apenas em relação às certificações de nível intermediário ou superior, bem como àquelas equivalentes que venham a substituí-las, observado, em qualquer caso, o limite máximo correspondente a 1% (um por cento) do limite de gastos do PREVINA para o exercício de 2026, considerando-se o total dos ressarcimentos concedidos.

**Art. 6º** A concessão do ressarcimento estará condicionada à:

- I – Análise quanto à pertinência com o interesse institucional;
- II – Homologação pelo Conselho Deliberativo;
- III – Disponibilidade orçamentária e financeira da taxa de administração, observadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 7º** O ressarcimento não gera direito adquirido, sendo analisado caso a caso, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 076/2021 e nº 078/2021.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028**

Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2026.

**Kelly Cristina de Souza Campos Borba**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**  
Certificação Codel - I



**Marcos Daniel Santi**  
Vice-Presidente do Conselho  
Deliberativo  
Certificação CPA-10 e Codel - I



**Suzana da Silva Souza**  
Membro do Conselho  
Deliberativo  
Certificação Codel - I



**Mara Ivane de Oliveira Costa**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação CPA-10 e Codel I



**Valéria dos Santos Pereira**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I



Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2024-2028**

## RESOLUÇÃO nº 134, de 09 de abril de 2026

***Torna pública a deliberação do Conselho Deliberativo quanto ao credenciamento de Instituições Financeiras de acordo com Portaria nº 1.467/2022 e Resolução nº 5.272/2025.***

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011, torna público o Credenciamento de Instituições Financeiras previsto nos artigos 103,104, 105 e 106 da Portaria nº 1.467/2022.

**Considerando** as diretrizes fixadas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, que disciplina a aplicação dos recursos dos RPPS, reforçando a necessidade de observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência e transparência;

**Considerando** o disposto na Resolução do Conselho Deliberativo do PREVINA nº 132/2026, que regulamenta, no âmbito deste Instituto, os procedimentos para credenciamento de instituições financeiras;

**Considerando**, por fim, a necessidade de garantir a adequada gestão dos recursos previdenciários, com observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o credenciamento das Instituições Financeiras relacionadas no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Conforme previsto no Artigo 106 Inciso II da Portaria 1.467/2022, este procedimento de credenciamento tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data da análise ocorrida em reunião do Comitê de Investimentos em 06 de abril de 2026.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2024-2028**

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 09 de abril de 2026.

**Kelly Cristina de Souza Campos Borba**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**  
Certificação Codel - I



**Marcos Daniel Santi**  
Vice-Presidente do Conselho  
Deliberativo  
Certificação CPA-10 e Codel - I



**Suzana da Silva Souza**  
Membro do Conselho  
Deliberativo  
Certificação Codel - I



**Mara Ivane de Oliveira Costa**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação CPA-10 e Codel I



**Valéria dos Santos Pereira**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I



Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027**

## **ANEXO ÚNICO**

### **ADMINISTRADORES CREDENCIADOS**

<b>Nº TERMO</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>DATA DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>002/2026</b>	BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A	30.822.936/0001-69	08/04/2026	07/04/2028
<b>003/2026</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	08/04/2026	07/04/2028
<b>004/2026</b>	SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	03.502.968/0001-04	08/04/2026	07/04/2028
<b>005/2026</b>	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	62.418.140/0001-31	08/04/2026	07/04/2028

**Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027**

## GESTORES CREDENCIADOS

Nº TERMO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	DATA DO CREDENCIAMENTO	VENCIMENTO
006/2026	BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A	30.822.936/0001-69	08/04/2026	07/04/2028
007/2026	CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	42.040.639/0001-40	08/04/2026	07/04/2028
008/2026	BAYES CAPITAL MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA	36.174.602/0001-02	08/04/2026	07/04/2028
009/2026	AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA	04.506.394/0001-05	08/04/2026	07/04/2028
010/2026	SANT ANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	10.231.177/0001-52	08/04/2026	07/04/2028

**Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR  
GESTÃO 2023-2027**

### CUSTODIANTES CREDENCIADOS

Nº TERMO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	DATA DO CREDENCIAMENTO	VENCIMENTO
014/2026	XP INVESTIMENTOS CTVM S/A	02.332.886/0001-04	08/04/2026	07/04/2028

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR  
DISTRIBUIDORES CREDENCIADOS**

Nº TERMO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	DATA DO CREDENCIAMENTO	VENCIMENTO
011/2026	BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	08/04/2026	07/04/2028
012/2026	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	08/04/2026	07/04/2028
013/2026	BANCO SANT ANDER BRASIL S.A	90.400.888/0001-42	08/04/2026	07/04/2028

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Página : 1 / 1

**DECRETO Nº 3837/2026, de 10 de Abril de 2026.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1940/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 230.825,32, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
08.001.12.361.8.2033-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$230.825,32
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	230.825,32

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
08.001.12.361.8.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$230.825,32
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	230.825,32

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 10 de Abril de 2026.**

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

\*\*\*.\*\*\*.179-\*\*

Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº 302 de 10 de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder afastamento por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23 de março de 2026, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **IVANETE DE SOUZA E SILVA OLIVEIRA**, matrícula 5.096, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente de Merenda, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme consta nos autos administrativos nº PM-ADM-2026/02755.

**Art. 2º** O servidor licenciado tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição para o deferimento e a manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

**Art. 3º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 303, de 10 de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Vitória Gabriela Ferreira do Nascimento, realizado no Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2026/03821;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento, a autorização prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002, e o parecer jurídico favorável à redução da carga horária, constante às fls. 14-15.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **VITÓRIA GABRIELA FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 12.891, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente Auxiliar de Creche, concernentemente ao período matutino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002, com efeitos a contar do dia 5 de maio de 2026.

**Art. 2º** A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 304, de 10 de abril de 2026.

#### Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor Valmir Antunes Gomes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor **VALMIR ANTUNES GOMES**, funcionário efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, exercendo a função de Vigia da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a averbação de tempo de serviço, conforme especificado a seguir, na matrícula nº 2.511: averbação de 2.622 (dois mil seiscentos e vinte e dois) dias, correspondentes a 7 (sete) anos, 2 (dois) meses e 7 (sete) dias, relativos ao período de trabalho de 18/12/1981 a 2/8/1982, 20/1/1986 a 20/3/1986, 21/3/1986 a 19/5/1986, 23/10/1986 a 29/12/1986, 6/8/1987 a 30/9/1987, 1º/6/1988 a 29/10/1988, 17/6/1989 a 25/7/1989, 1º/7/1990 a 8/2/1991, 17/9/1991 a 24/12/1991, 24/ 6/1992 a 2/11/1993, 8/12/1993 a 28/7/1995, 8/10/1996 a 15/1/1997, 1º/2/1997 a 24/3/1997, 9/7/1998 a 28/8/1998 e 1º/10/1998 a 29/9/1999. A averbação será realizada nos termos da certidão nº 03001380100001256, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante no procedimento administrativo nº PM-ADM-2026/03796.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº 305, de 10 de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art.** Conceder Licença Especial, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 30 de março de 2026, à servidora pública municipal **PATRÍCIA CRISTINA PRIGOL**, matrícula nº 4.733, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais e em exercício na função de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em razão do quinquênio aquisitivo compreendido entre 27 de julho de 2017 a 26 de julho de 2022, conforme o procedimento administrativo nº PM-ADM-2026/02958.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 306, de 10 de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Despacho SIGA nº PM-DES-2026/19158, de 10 de abril de 2026, da Controladoria-Geral do Município, no qual se solicita a substituição da servidora integrante da Comissão de Auditoria, constante dos autos do processo PM-ADM-2026/02479;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 159, de 27 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

(...)

**IV** – Eurico Fernando Vieira, matrícula nº 13.147, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL